



LEI N^o 1.222 / 2015, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA ALUNOS ALÉRGICOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Exmo. Senhor Prefeito do Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, **ANDERSON GLAUCIO DE ANDRADE**, faz saber que o vereador, **FLÁVIO FERREIRA DE SOUZA** propôs, a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído na rede municipal de ensino do município de Vila Bela, a alimentação diferenciada para alunos alérgicos.

Parágrafo único. A alimentação diferenciada do que trata o caput deste artigo tem caráter permanente e contínuo.

Art.2º A alimentação diferenciada será oferecida nas unidades onde são servidas refeições de merenda escolar.

§ 1º. O laudo médico será encaminhado para a Secretaria Municipal de Educação pelos pais ou responsáveis do aluno, onde a secretaria criará um banco de dados e informações sobre os alunos portadores de alergias a produtos alimentícios especialmente elaborados com a utilização de lactose, glúten, proteína do leite e ovo, entre outros, para que os mesmos sejam assistidos pelo referido programa com merenda escolar diferenciada.

§ 2º. A alimentação escolar para alunos alérgicos da rede municipal de ensino será oferecida obedecendo ao cardápio diferenciado, elaborado por um nutricionista habilitado.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE.
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

§ 3º. O acompanhamento da execução e dos resultados do programa será feito pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (**CMAE**).

Art.3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.4º. O poder executivo regulamentará a presente lei, para sua melhor execução.

Art.5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E QUINZE.

**ANDERSON GLAUCIO ANDRADE
PREFEITO MUNICIPAL**